

## REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2026/2027

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI's), às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal (CF) e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**I – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO** – Atendidos todos os requisitos, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “PISOS SALARIAIS”, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, a partir de 01 de outubro de 2026, como segue:

| <b>I – MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's)</b><br><b>II – MICROEMPRESAS (ME's)</b> | <b>VALORES A PARTIR DE</b><br><b>01/10/2026</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>a) Motociclistas</b>                                                                | R\$ 1.883,00                                    |
| <b>b) Ciclistas</b>                                                                    | R\$ 1.603,00                                    |

| <b>III – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)</b> | <b>VALORES A PARTIR DE</b><br><b>01/10/2026</b> |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>a) Motociclistas</b>                        | R\$ 1.990,00                                    |
| <b>b) Ciclistas</b>                            | R\$ 1.693,00                                    |

**Parágrafo 1º** – Considerando a importância das micros e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica às empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes convenientes estabelecem que a aplicação do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

**Parágrafo 2º** – Os efeitos das condições para o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2026/2027 terão validade coincidente com a da presente norma coletiva.

**Parágrafo 3º** – A prática do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS sem a devida autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).